



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Contrato nº 008/2016

Processo Administrativo nº 2016-5-0116

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA
MULTIFUNCIONAL, COMPREENDENDO
IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, ENVIO E
RECEBIMENTO DE FAX, ALÉM DE
ATENDIMENTO TÉCNICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E
RIOTRON – SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA - EPP.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado **RIOTRON – SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.041.168/0001-21, estabelecida na Praça Almirante Jaceguai, nº 71, loja – parte, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRIO AUGUSTO SANTORO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade profissional nº 1992102029, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF nº 838.479.287-91; e **LUIZ PEDRO SANTORO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 048542203, expedida pelo IFP, inscrito no CPF nº 787.057.117-20, conforme Cláusula Quarta do Instrumento Particular de Terceira Alteração do Contrato Social, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviço de locação de Impressora Multifuncional, compreendendo impressão, digitalização, cópia, envio e recebimento de fax, além de atendimento técnico, referente ao processo administrativo 2016-5-0116 e Pregão Presencial nº 002/2016, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Locação de Impressora Multifuncional, compreendendo impressão, digitalização, cópia, envio e recebimento de fax, além de atendimento técnico.

1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

2.1. O equipamento deverá ter a seguinte especificação:

- a) Funções: Impressão preto/branco, digitalização preto/branco e colorida, digitalização em rede e USB, cópia e fax;
- b) Tecnologia de impressão: laser monocromático;
- c) Tamanhos de mídias suportados: A3, A4, A5, carta, ofício, etiquetas;
- d) Velocidade de impressão (A4, preto): 40 ppm (páginas por minuto);
- e) Impressão em frente e verso (duplex): duplex integrado;
- f) Resolução de impressão, preto: qualidade imagem 600 x 600 dpi qualidade de imagem 9600 x 600 dpi;
- g) Redução/ampliação: 25 - 400 %;
- h) Conexão: USB e rede;
- i) Scanner: plano de mesa com alimentador automático de documentos;
- j) Resolução ótica de digitalização (scanning): 600 X 600 dpi (preto);
- k) Tipos de arquivo: PDF, JPG, TIFF, XPS
- l) Reconhecimento de imagem: Texto, Foto, Texto+ foto, OCR
- m) Funcionalidades do scanner: scanner para PC, scanner para e-mail, scanner para FTP, scanner para rede, scanner para USB
- n) Capacidade máxima de entrada do alimentador automático: 100 páginas;
- o) Capacidade máxima de saída do alimentador automático: 250páginas;
- p) Capacidade de entrada de papel, padrão: 650 páginas;
- q) Capacidade de entrada de papel, máxima: 4100 páginas;
- r) Capacidade de saída de papel, padrão: 550 páginas;
- s) Capacidade de saída de papel, máxima: 550 páginas;
- t) Ciclo mensal máximo de impressão: 200.000;
- u) Número de entradas de papel: mínimo 2;
- v) Conexão padrão: USB, ethernet 10/100TX (RJ45), também compatível com 1000Base-T.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se a este Contrato o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, compreendendo digitalização, envio e recebimento de fax, atendimento técnico e franquia de 10.000 impressões / cópias, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por ano, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. Estima-se a utilização de 2.000 (duas mil) impressões/cópias excedentes por mês, totalizando 24.000 (vinte e quatro mil) impressões/cópias excedentes pelo período de 12 meses, no importe total de R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais), sendo R\$ 0,08 (oito centavos) o valor unitário da impressão/cópia.

3.2.1. Por se tratar de mera estimativa, o quantitativo de impressões/cópias excedentes não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência, com base no relatório mensal a ser elaborado pela Contratada, que deverá conter a compilação de todas as atividades por ela desenvolvidas em determinado período, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

4.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pelo Contratado ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

4.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.4. A Empresa Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

4.5. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

4.6. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

4.7. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

4.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 10.7, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

4.9. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO

5.1. Papel, suprimentos, manutenção e garantia fornecidos pela Contratada.

5.2. O atendimento técnico deverá acontecer de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, conforme demanda.

5.3. Prazo máximo para atendimento deverá ser de até 4 horas após abertura do chamado, e a solução do problema no prazo de 48 horas.

5.4. Prazo para o início da prestação dos serviços: **03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.**

5.5. O objeto deste Contrato deverá ser prestado na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro.

5.6. A impressora e os insumos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.7. A impressora e os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.8. A impressora e os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os toners nas quantidades solicitadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.10.1. Os toners deverão ser originais, de primeiro uso;

5.10.2. Não serão permitidos toners manufaturados ou similares.

5.11. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratado, até o dia 27 de cada mês, a quantidade de folhas e toners necessários ao consumo do mês subsequente.

5.12. Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.

5.13. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009 identificadas pelas rubricas *Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

7.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. No cálculo do 1º reajuste, deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3. Para os reajustes subsequentes, será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obrigará-se a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato;
- III. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- I. Prestar os serviços descritos neste Termo de Referência e no Contrato;
- II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
- V. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;
- VI. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
- VIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- IX. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- X. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- XI. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XIV. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

11.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Fizer declaração falsa;

15.1.8. Cometer fraude fiscal.

15.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo

JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

15.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 14.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

15.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

19.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

20.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

20.2. O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2016.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

Mário Augusto Santoro
RIOTRON – Serviços e Assistência Técnica LTDA - EPP
Mário Augusto Santoro
Sócio

Mário Augusto Santoro
RIOTRON LTDA
CREA-RJ 128628/D

Luiz Pedro Santoro 06/04/2016.
RIOTRON – Serviços e Assistência Técnica LTDA - EPP
Luiz Pedro Santoro
Sócio

Stefano Guimarães Klappoh de Morais
Stefano Guimarães Klappoh de Morais
Analista Jurídico
OAB/RJ 132.557
CAU/RJ

TESTEMUNHA:

CPF: 004.920.307-07

ALEXSSANDRO THOMAZ AMORIM

TESTEMUNHA:

CPF: 814.622.397-49.

Wilsinera Rodrigues de Souza



Homologação do Concurso Público para provimento de vagas das funções de 101-Analista Arquiteto Fiscalização, Atendimento, Técnica, Operacional e 200-Assistente Operacional; e da formação de cadastro de reserva: 100-Analista Advogado e 102-Analista de Gestão, publicada no DOU de 25 de maio de 2015, torna pública a Convocação para Etapa Final do Concurso do CAU-BA, Cargo Analista Advogado - Código 100, o candidato FERNANDO FERREIRA VALADARES FERREIRA, Nº de Inscrição 0098001343, 1ª (primeira) colocação, para comprovação do atendimento das exigências constantes do Item 2 do Edital 01/2014 (texto original) e Itens 2 e 3 constantes do Edital 01/2014 da Segunda Retificação. Os documentos para a vaga/cargo de Analista Advogado aos quais se referem o Edital e Retificações posteriores deverão ser enviados em fotocópias autenticadas, sem rasuras ou emendas, no período de 13 de abril a 03 de maio de 2016, via SEDEX, para a empresa Conceção Consultoria Técnica Especializada LTDA, no endereço: Av. Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, salas 604/617, Pituba, Salvador(BA) - CEP: 41810-012. Impõe registrar que se o candidato não atender total às exigências do Edital e retificação posterior, ou não enviar os documentos no prazo estabelecido nesta Convocação será, automaticamente, eliminado do Concurso Público, e convocado o candidato subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA - CAU-BA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ/MF nº 15.158.665/0001-03, no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Concurso Público para provimento de vagas das funções de 101-Analista Arquiteto Fiscalização, Atendimento, Técnica, Operacional e 200-Assistente Operacional; e da formação de cadastro de reserva: 100-Analista Advogado e 102-Analista de Gestão, publicada no DOU de 25 de maio de 2015, torna pública a Convocação para a Etapa Final do Concurso do CAU-BA, Cargo Analista de Gestão - Código 102, a candidata JAYANNE RAMOS DE OLIVEIRA, Nº de Inscrição 0098001149, 1ª (primeira) colocação, para comprovação do atendimento das exigências constantes do Item 2 do Edital 01/2014 (texto original) e Itens 2 e 3 da Segunda Retificação do Edital. A Etapa Final do Concurso Público obriga o candidato ora convocado a cumprir as exigências do Item 2 do Edital e Itens 2 e 3 da Segunda Retificação. Os documentos para a vaga/cargo de Analista de Gestão aos quais se referem o Edital e Retificações posteriores deverão ser enviados em fotocópias autenticadas, sem rasuras ou emendas, no período de 13 de abril a 03 de maio de 2016, via SEDEX, para a empresa Conceção Consultoria Técnica Especializada LTDA, no endereço: Av. Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, salas 604/617, Pituba, Salvador (BA) - CEP: 41810-012. Impõe registrar que se a candidata não atender totalmente as exigências do Edital e retificação posterior, ou não enviar os documentos no prazo estabelecido nesta Convocação será, automaticamente, eliminada do Concurso Público, e convocado o candidato subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Presidente do CAU-BA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU-BA, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF nº 15.158.665/0001-03, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 001/2016, de 11 de janeiro de 2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016 - Menor preço global, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, sujeitando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos, incluindo de mão de obra e materiais necessários para atender necessidade do CAU-BA, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital e anexos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.04.019 - Serviços Gráficos. O Edital, na íntegra, encontra-se disponível na sede do CAU-BA, na Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba - Salvador(BA) - Telefones (71) 3037.0212 e 3036.0212. Site do CAU-BA: www.cauba.gov.br, e poderá também ser solicitado por meio do e-mail: licitacoes@cauba.gov.br; LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba - Salvador(BA), 28 de abril de 2016, às 14h; ANA PAULA COUTO ALVES - Pregoeira.

Em 5 de abril de 2016
GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Presidente do Conselho

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE SÃO PAULO**

AVISOS DE CANCELAMENTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2016

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP comunica que nenhuma proposta foi apresentada referente à Chamada Pública nº 07/2016 dentro do prazo estipulado em edital e, portanto, a sessão pública do dia 12 de abril de 2016 está cancelada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032016041200155

CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2016

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP comunica que nenhuma proposta foi apresentada referente à Chamada Pública nº 08/2016 dentro do prazo estipulado em edital e, portanto, a sessão pública do dia 12 de abril de 2016 está cancelada.

São Paulo, 11 de abril de 2016.
GILBERTO SILVA DOMINGUES DE O. BELLEZA
Presidente do Conselho

AVISO

REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 54/2015, modalidade Licitatório CONCORRÊNCIA nº 01/2015, informa que a empresa CDN Comunicação Corporativa LTDA protocolou na Sede do CAU/SP no dia 08/04/2016 requerimento de anulação de ato administrativo, documento disponível no site do CAU/SP, www.causp.gov.br.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE O. BELLEZA
Presidente do Conselho

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: RIOTRON - SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP; CNPJ/MF: 06.041.168/0001-21; Processo nº 2016-5-0116; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Locação de Impressora Multifuncional, compreendendo im-pressão, digitalização, cópia, envio e recebimento de fax, além de atendimento técnico; Previsão Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.009. Valor do Contrato: R\$11.520,00; Vigência: 11.04.2016 a 13.04.2017.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 05/2016. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa RAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Fornecimento de equipamentos de microinformática. Valor: R\$ 14.248,98 (quatorze mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). Data da Assinatura: 07/04/2016. Prazo de validade do dia 07/04/2016/2016 a 06/07/2016. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 07/2016. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa LICITA LICITAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. Objeto: Fornecimento de equipamentos de microinformática. Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Data da Assinatura: 08/04/2016. Prazo de validade do dia 08/04/2016 a 07/07/2016. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 15.822/2013. Contratante: COFECON. Contratado: GESTEMAO - COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE GRÁFICOS LTDA. Contrato 3/2013. Objeto: Assistência técnica e manutenção de ar condicionado. Valor Global Estimado: R\$ 9.060,00. Vigência: De 28/5/2016 a 27/5/2017. Assinatura: 1º/4/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

**RESULTADO DE SORTEIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016**

A Comissão de Licitação do Cofecon, instituída pela Portaria 7, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no DOU 25, Seção 2, página 70, torna público o resultado do sorteio para a composição da sub-comissão técnica para análise das propostas técnicas de publicidade e propaganda que advirão da Tomada de Contas 1/2016 (Processo 17.276/2015), conforme segue, na ordem do sorteio: 1. Manoel José Castanho (716.596.761-34), 2. Natália Lepsch Kennep de Souza (005.209.091-43), 3. Ilana Vieira de Paiva (017.237.521-50).

Brasília-DF, 8 de abril de 2016.
BIANCA LOPES DE ANDRADE RODRIGUES
Presidente da CPL

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2016**

O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que, foram habilitadas as empresas ITS CORPORATE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, P&P TURISMO LTDA-EPP e AIRES TURIS-

MO LTDA-EPP e inabilitar as seguintes empresas: TITA EVENTOS EIRELI-EPP, SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-EPP, POLICIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA e PROPAG TURISMO LTDA-EPP. Desta forma, encontra-se aberto o prazo para interposição de recursos na forma da Lei nº 8.666/1993. Registro-se que a Ata da sessão foi publicada na página eletrônica do CONFEF - www.confef.org.br.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2016.
LUCIANA ALBERTO PRADO DAIBES
Presidente da Comissão

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA**

EXTRATO DE REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2294. Data de Registro: 7 de abril de 2016. Processo: CF-2190/2015. Requerente: Eng. Civil JOAO ALBERTO DE ABREU VENDRAMINI. CPF: 040.455.888-76. Autor: Eng. Civil JOAO ALBERTO DE ABREU VENDRAMINI. Identidade: 9.948.423-2 - SSP/SP. RNP: 2602040177. Identificação da Obra: "Sistema de Cobertura Vendramini - DELTAJOIST". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de uma treliça semi-espaçal, de seção transversal triangular, composta por perfis de chapa dobrada aparafusados.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

**RESULTADO DE ELEIÇÃO DO 12º COLEGIADO
GESTÃO 2016/2019**

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e treze, na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia, sito no SRTVS Qd. 701 Bloco E - Edifício Palácio do Rádio II - Sala 627, Brasília-DF, o Colegiado Eleitoral declarou eleito por unanimidade o 12º Colegiado do CFFa, composto pelos seguintes membros: Conselheiros Eleitos: Mônica Karli da Silva - CRFA 1-7205; Angela Albuquerque Garcia - CRFA 1-5392; Thelma Regina da Silva Costa - CRFA 2-2211; Márcia Regina Teles - CRFA 2-3957; Celso Luiz Gonçalves dos Santos Júnior - CRFA 3-9103; Marcia Maria Quintino Silva - CRFA 4-7111; Silvia - CRFA 5-1213; Thais Moura Abreu e Silva - CRFA 6-3734; Marlene Camarin Danesi - CRFA 7-043; Tiago José Nunes de Aguiar - CRFA 8-8764; Conselheiros Suplentes: Bênia Fortes Antunes - CRFA 1-9743; Lidia Becker - CRFA 1-3021; Monica Petit Madrid - CRFA 2-3861; Luciana Ferreira Cardoso Assuti - CRFA 3-7052; CRFA 3-9103; Luciano de Sousa - CRFA 4-4816; Thelma de Alcântara Maria da Glória Canto de Sousa - CRFA 5-5648; Rogerio Roberto - CRFA 6-7629; Miriam Teresinha Pinheiro da Silva - CRFA 7-6037 e Carlene de Souza Bitu - CRFA 8-5016, para um mandato de 21 de abril/2016 a 21 de abril/2019.

FRANCISCO PLETSCH
Presidente do Colegiado Eleitoral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo. Contrato nº 3/2015 entre CFN e a Vila Rica Engenharia Ltda-EPP. CNPJ: 26.433.946/0001-35. Objeto: prorrogação de vigência do contrato (serviços de execução de obra de forma da sede do CFN). Vigência: 14/4/2016 a 13/5/2016. CFN, Elido Bonomo. Empresa, Milton Antônio Marques. Brasília (DF), 12/4/2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Conselho Federal de Psicologia comunica aos interessados que realizará no dia 25/04/2016, às 11:00 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço em todo território nacional de locação de ônibus, micro-ônibus, vans e carros de passeio, por diária, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços. O edital do Pregão Eletrônico CFP 02/2016 encontra-se à disposição dos interessados no site do Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). Informações pelo e-mail: sara.lopes@cfp.org.br ou pelo telefone (011) 2149-0152

Brasília, 11 de abril de 2016.
SARA MARILIA OLIVEIRA LOPES
Pregoeira

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE MINAS GERAIS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2016**

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna pública a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para impressão do Jornal Adm. Notícias Edição Especial de 5.000 exemplares, conforme especificações no Edital Pregão Presencial nº06/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Pregão Presencial para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte exclusivo para Microempresário Individual (MEI), nos termos do Art. 3º (EPP) e Microempresário Individual (MEI), nos termos do Art. 18 e da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, e disponível a partir de 12/04/2016, no site www.cramg.org.br, e na Sede do Conselho - Av. Afonso Pena, 981, 1º andar, Centro, BHM/G, de 9:00h às 17:00h, nos dias de funcionamento do CRA-MG. Data da abertura sessão: 27/04/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.